CENTRO INTERNACIONAL CELSO FURTADO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO (CICEF)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, OBJETIVO E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 1 - O CENTRO INTERNACIONAL CELSO FURTADO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO, doravante denominado CICEF, é uma associação civil de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e sem prazo determinado de duração, organizado com base na Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, com sede na Avenida República do Chile, n° 100, S/1, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

§ 1° - O CICEF é uma organização sem vinculação político-partidária e, no exercício de suas atividades, não poderá manifestar-se sobre assuntos alheios às suas finalidades nem exercer qualquer tipo de discriminação quanto a nacionalidade, raça, gênero, religião ou preferência política.

§ 2° - O CICEF observará, sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência.

§ 3° - A sede social somente poderá ser utilizada para os fins previstos neste Estatuto.

§ 4° - O CICEF poderá manter filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 2 - Constitui objetivo primordial do CICEF a promoção do desenvolvimento em bases que assegurem uma justa repartição dos seus custos e benefícios nos planos social e regional. Para consecução desse objetivo, o CICEF, atuando diretamente, ou em convênio com entidades congêneres ou em parceria com órgãos públicos, nas áreas de interesse definidas no Artigo 3°, poderá:

a) promover a realização de estudos, pesquisas, cursos, debates, seminários e conferências, inclusive sobre definição e avaliação de políticas;
b) conceder prêmios e bolsas de estudos a pesquisadores;
c) executar estudos econômicos de caráter setorial, especialmente sobre a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural, ou de outros hidrocarbonetos fluidos;
d) prestar serviços relacionados com as atividades de fomento da cultura;
e) publicar e divulgar de modo adequado os resultados dos trabalhos executados;
f) organizar, preservar, manter e dar acesso público à Biblioteca e aos arquivos de Celso Furtado, conforme normas a serem estipuladas em contrato próprio com sua herdeira testamentária, Rosa Freire d'Aguiar Furtado, ou com quem de direito por ela indicado.

Artigo 3 - Em suas atividades, o CICEF se concentrará nas seguintes áreas de interesse:

a) desenvolvimento e subdesenvolvimento econômico;
b) desenvolvimento humano e social;
c) desenvolvimento regional e urbano;
d) meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
e) história econômica, social e política;
f) políticas monetária, fiscal e cambial;
g) crédito e desenvolvimento do sistema financeiro;
h) comércio, investimento e finanças internacionais;
i) agricultura, indústria, ciência e tecnologia;
j) infra-estrutura econômica, incluindo energia, transportes, saneamento básico, logística e comunicações;
k) educação e cultura;
l) abrangência social e qualidade das políticas de saúde;
m) emprego, salários e distribuição de renda, com ênfase na redução das desigualdades;
n) petróleo, gás natural ou quaisquer outros hidrocarbonetos fluidos e atividades correlatas;
o) economia política das relações internacionais.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4 - O CICEF é constituído de pessoas naturais e jurídicas, em número ilimitado, associadas para a promoção dos objetivos sociais da entidade e distribuídas nas seguintes categorias:

a) ASSOCIADO FUNDADOR: pessoa natural presente à Assembleia de fundação ou que tenha autorizado a inclusão do seu nome em lista anexada à Ata da mesma Assembleia até 31 de maio de 2006;
b) ASSOCIADO PATRONO: pessoa jurídica que se tenha feito representar na Assembleia de fundação ou que vier a manifestar interesse em associar-se ao CICEF mediante apoio financeiro em bases anuais, segundo proposta da Diretoria, destinado a viabilizar a consecução dos objetivos da entidade e tenha o seu ingresso aceito por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo;
c) ASSOCIADO PESSOA NATURAL: pessoa natural cujo ingresso tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo;
d) ASSOCIADO PESSOA JURÍDICA: pessoa jurídica não enquadrada na condição de associado patrono, cujo ingresso tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para se tornar associado, o interessado deverá formular requerimento, por escrito, ao Conselho Deliberativo, que, por maioria simples dos seus membros, decidirá acerca do pedido; quando se tratar de associado patrono, será necessária a aprovação pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, por decisão a ser referendada pela Assembleia Geral, poderá criar outras formas associativas distintas das enunciadas neste Artigo, estipulando o conjunto de direitos e deveres a serem observados pelos novos participantes, vedada a criação

de nova classe cujos direitos outorguem ao seu titular poderes e faculdades que ultrapassem os concedidos aos associados fundadores e patronos.

§ 3º - Os associados do CICEF não respondem, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações da entidade, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, mas somente obrigações daqueles com o CICEF.

§ 4º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 5 - São direitos dos associados:

a) participar das assembleias gerais com direito a voto;
b) apresentar novos associados ao órgão competente;
c) receber, mediante solicitação, as publicações produzidas ou patrocinadas pelo CICEF;
d) participar de seminários, encontros, palestras e outras iniciativas promovidas ou apoiadas pelo CICEF.

Artigo 6 - São deveres dos associados:

a) cooperar para o incremento e a expansão das atividades da associação;
b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimentos internos, normas de conduta, assim como as resoluções e deliberações das assembleias;
c) zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da associação, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins do CICEF;
d) contribuir para o planejamento e para os planos de trabalhos anuais.

Artigo 7 - O associado poderá se retirar do CICEF quando desejar, mediante solicitação, por escrito, encaminhada ao Conselho Deliberativo, que comunicará a retirada à primeira Assembleia Geral que se reunir após o protocolo do referido pedido.

Artigo 8 - O associado será excluído do CICEF nas seguintes situações:

a) quando realizar qualquer ato que seja contrário a este Estatuto, sobretudo aos objetivos do CICEF;
b) quando deixar de cumprir suas obrigações com o CICEF;
c) quando utilizar a associação para fins de promoção.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Deliberativo a análise e aprovação do pedido de exclusão de associado, por decisão da maioria absoluta dos seus integrantes, pedido este que poderá ser formulado por qualquer outro associado, garantido o direito de ampla defesa e de recurso à Assembleia Geral. Poderá a Assembleia Geral, ao examinar o recurso do interessado e se entender não ser cabível a exclusão, aplicar a pena de advertência ou suspensão, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A terceira advertência ou a segunda suspensão importará na exclusão do associado

Artigo 9 - É vedada a distribuição, sob qualquer forma, aos associados, Conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do CICEF, auferidos mediante o exercício das suas atividades.

§ 1º - Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na execução dos objetivos sociais do CICEF.

§ 2º - É vedada aos associados, dirigentes, empregados, e respectivos familiares, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes de sua participação no processo decisório da entidade. O CICEF, em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas e práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 3º - Os associados não perceberão remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

§ 4º - O associado que venha a integrar o quadro de funcionários do CICEF terá os seus direitos de associado suspensos enquanto perdurar esta vinculação, assumindo a condição de licenciado da associação, licença que cessará após o encerramento do vínculo funcional remunerado. Durante a licença, o associado não poderá ocupar qualquer cargo social que seja.

§ 5º - A nenhum associado do CICEF será permitida a representação da entidade fora dos casos previstos neste Estatuto ou sem apresentação de autorização expressa em documento firmado por representante legal do Centro.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos da associação:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria;
IV – Conselho Fiscal;
V – Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CICEF, composta por todos os associados no gozo de seus direitos, conforme estabelecido neste Estatuto, devidamente convocada e instalada em sua sede pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:

a) reunir-se, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por ano;

b) reunir-se, em caráter extraordinário, através de solicitação encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo por parte da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, mediante petição assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados.

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

d) aprovar o plano de trabalho anual para o exercício seguinte;

e) aprovar as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

f) apreciar os relatórios do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre assuntos relevantes.

g) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens cujos valores excedam a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada anualmente pelo IGP-M/FGV;

h) deliberar sobre a constituição de ônus ou gravame sobre qualquer bem do CICEF;

i) decidir sobre a aquisição e venda de bens imóveis, a concessão e obtenção de empréstimos ou a prestação de garantias;

j) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, mediante decisão em assembleia especialmente convocada para esse fim;

k) excluir, em caráter definitivo, o associado que se enquadrar nas hipóteses do Artigo 8º deste Estatuto, observando-se o parágrafo único do referido Artigo;

l) aprovar o balanço;

m) decidir, em última e definitiva instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CICEF, atraindo para si competência originária e recursal;

n) alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, mediante decisão em assembleia especialmente convocada para esse fim;

o) decidir sobre a extinção da associação, e, se for o caso, sobre a destinação do seu patrimônio.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante carta aos associados, convocação em jornal ou correspondência eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 15 dias corridos. O quorum para o início da reunião será de 3/5 (três quintos) dos associados em primeira chamada; e de qualquer número de associados em segunda chamada, que somente poderá ocorrer uma hora após o horário da convocação.

§ 2º - Quando requerida ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização de Assembleia Geral Extraordinária na forma estabelecida neste Artigo, o Presidente terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a convocação da Assembleia.

§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os itens da ordem do dia de sua convocatória, vedada a inclusão de temas genéricos, como "assuntos gerais" ou similares.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto, dentre eles as hipóteses previstas nas alíneas *k, n, o* deste Artigo, que serão decididos por maioria absoluta ou, em segunda chamada, por dois terços dos associados presentes.

§ 5º - O Presidente da Assembleia Geral não participará das votações. Entretanto, ele terá direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo será composto pelos representantes dos associados patronos, pelo Diretor-Presidente do CICEF e por outros associados eleitos pela

Assembleia Geral. O número total dos conselheiros será no mínimo de 9 (nove) e no máximo de 15 (quinze), sendo o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo. O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente eleito pela maioria absoluta de seus pares.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pelo CICEF;
b) orientar a Diretoria na execução das decisões aprovadas na Assembleia Geral;
c) acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
d) aprovar o ingresso de novos associados, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 1.
e) analisar os critérios de exclusão do associado;
f) aprovar, por maioria absoluta, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, diárias e reembolsos de despesas de associados e dirigentes, Conselheiros e colaboradores em viagens a serviço do CICEF, regulamento este que será submetido à Assembleia Geral para acolhimento ou rejeição, no todo ou em parte, podendo esta, ainda, modificá-lo;
g) definir e atribuir as funções dos diretores do CICEF, por proposta do Diretor-Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro escolhido pelos seus pares.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, isoladamente, ou por, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros.

§ 4º - Após a apresentação do relatório das contas do CICEF, elaborado pela Diretoria e examinado pelo Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, caberá a este a aprovação do mesmo, que será então submetido à Assembleia Geral para aprovação final.

§ 5º - A Presidência do Conselho Deliberativo manterá arquivados as atas de todas as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, bem como os documentos submetidos àqueles órgãos.

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias, de 5 (cinco) dias corridos.

§ 7º - As reuniões poderão ocorrer com um quorum mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

§ 8º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

§ 9º - Os Conselheiros indicados pelos Associados Patronos não se sujeitarão à eleição, gozando dos mesmos direitos e deveres dos Conselheiros eleitos, e sujeitando-se, ainda, ao tempo de mandato destes, sem prejuízo de que seja renovada a sua indicação.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria do CICEF será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, e por, no máximo, 4 (diretores) Diretores, cujas funções serão atribuídas e definidas, por proposta do Diretor-Presidente, pelo Conselho Deliberativo. Os integrantes da Diretoria serão eleitos pela maioria simples da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo. Nos casos de renúncia ou destituição de membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo elegerá um substituto para cumprir o restante do mandato.

§ 1º - A representação ativa e passiva do CICEF, nos planos administrativo, contratual e judicial, será exercida pelo Diretor-Presidente, que tem prerrogativa de voto de qualidade. Quando necessário à defesa dos interesses do Centro ou ao desenvolvimento de suas atividades, o Diretor-Presidente poderá outorgar mandato com os poderes *ad judicia*, *ad judicia et extra* e *ad negocia*, assim como designar prepostos para a execução de tarefas específicas. Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído por outro membro da Diretoria.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

a) definir as estruturas administrativas e de gestão do CICEF, incluindo o organograma, o modelo de gestão, as políticas de recursos humanos e de administração contábil e financeira;
b) aprovar a contratação do pessoal permanente necessário ao bom funcionamento do CICEF, assim como a contratação de terceiros, em caráter temporário, para a execução de tarefas específicas;
c) contratar auditoria externa independente;
d) manter contatos com instituições nacionais e internacionais visando à consecução dos objetivos do CICEF e celebrar contratos, convênios e assemelhados com a mesma finalidade;
e) formular o programa de atividades e a proposta orçamentária anuais;
f) executar o programa anual, com os projetos específicos nele previstos, e de acordo com o orçamento aprovado;
g) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
h) aceitar doações, legados e subvenções destinados à execução das atividades do Centro;
i) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
j) submeter a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal será composto, sempre em número ímpar, por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre

os associados, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as contas do CICEF, as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos financeiros, com vistas a verificar se os recursos do CICEF estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como de acordo com o Orçamento Anual e com as normas contábeis aplicáveis a entidades do gênero, podendo solicitar os documentos necessários para tanto;
b) elaborar Parecer Anual sobre as contas do CICEF para efeito de sua apreciação pela Assembleia Geral;
c) solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente, de 3 (três) dos seus membros, do Conselho Deliberativo ou do Diretor-Presidente do CICEF. Em todos os casos, os documentos a serem examinados pelos Conselheiros deverão ser-lhes remetidos com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias, de 5 (cinco) dias corridos, sendo realizadas com um quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros.
§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19 - O Conselho Consultivo, criado pela Assembleia Geral, é composto, sempre em número ímpar, por um mínimo de 21 (vinte e um) e um máximo de 51 (cinqüenta e um) membros, não necessariamente associados, eleitos pela Assembleia Geral ou, por delegação desta, pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O Conselho escolherá, dentre os seus membros, um para o cargo de Presidente e outro para o de Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Consultivo:
a) propor linhas de ação, programas, projetos e outras medidas que considere convenientes para a consecução dos objetivos do CICEF;
b) auxiliar a Diretoria na captação de recursos para o Centro;
c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do CICEF, podendo, para tanto, solicitar ao Conselho Deliberativo, à Diretoria ou aos funcionários responsáveis, as informações que julgar pertinentes;
d) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do seu Presidente ou de, no mínimo, 11 (onze) dos seus membros;

§ 2º - As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e as extraordinárias de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º - A composição do Conselho Consultivo poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, ou, por delegação desta, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 4º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIOS, RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 21 - Os exercícios social e fiscal do CICEF coincidirão com o ano civil.

§ 1º - Ao final do exercício, o CICEF, por meio de sua Diretoria, elaborará Relatório com a prestação de contas sobre todas as suas operações. Este Relatório, assim como as demonstrações financeiras e patrimoniais, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, permanecerão, na sua sede, para livre exame por parte dos associados.

§ 2º - Na prestação de contas anual constarão, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relatório anual da execução das atividades;
b) demonstração dos resultados do exercício;
c) balanço patrimonial;
d) demonstração das origens e aplicações dos recursos;
e) demonstração das mutações do patrimônio social;
f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessárias;
g) parecer e relatório do Conselho Fiscal e da auditoria, nos termos do Artigo 20 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, se for o caso.

§ 3º - O CICEF utilizará, na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, certificados por profissional de reconhecida competência e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e promoverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de recursos eventualmente obtidos através de Termos de Parceria previstos na Lei nº 9.790/99.

Artigo 22 - A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão e obtenção de empréstimos ou a prestação de garantias pelo CICEF deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral, na forma do Artigo 12, "i", acima.

Artigo 23 - Constituem fontes de recursos do CICEF:

a) as contribuições dos Associados Patronos;
b) as receitas provenientes de termos de parceria, contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;

c) os recursos provenientes da venda de publicações, edições, produtos audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo CICEF;
d) dotações de recursos fiscais que lhe venham a ser eventualmente destinados;
e) doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O CICEF deverá utilizar suas receitas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - Os recursos originários de doações, parcerias, convênios ou contratos que tenham como destino exclusivo o financiamento das atividades-fim do CICEF serão apropriados em conta específica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - As eleições para a escolha dos Conselheiros e Diretores da entidade serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo entre 30 (trinta) e 60 (sessenta dias) corridos antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º - É da competência da Assembleia Geral a definição das normas e procedimentos a serem observados nas eleições.

§ 2º - Em caso de vacância, resultante de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer membro dos Conselhos do CICEF, a Assembleia Geral elegerá outro para exercer o restante do mandato.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 26 - O CICEF poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros efetivos.

Artigo 27 - No caso de extinção do CICEF na forma prevista no artigo anterior, o acervo de Celso Furtado, incluindo a biblioteca e todos os seus documentos, serão restituídos à sua herdeira testamentária, Rosa Freire d'Aguiar Furtado, ou a quem de direito por ela indicado. Os demais bens e direitos do CICEF serão destinados a uma instituição de finalidades semelhantes, escolhida pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 28 - O presente Estatuto consolidado entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, sendo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2009.

Roberto Saturnino Braga Primeiro Presidente	José Maria de Aragão Melo Segundo presidente	Alexandre da Silva França Secretário da Assembleia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
217601

20091014160805 30/10/2009
ROE57495 Emol: 91,88 Adic: 18,38 Mútua: 8,72

O Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
Jaiber Lira Buen
Oficial Substi

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
OTH
1 ATO

ROE57495